

LEI N.º 294, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

“QUE INSTITUI CONTRA-PARTIDAS PARA AS ENTIDADES PORTADORAS DO TÍTULO DE “UTILIDADE PÚBLICA” NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - As entidades, agremiações, clubes e associações que por força de Lei Municipal, gozem de Isenção Fiscal por terem sido declaradas de Utilidade pública, ficam obrigadas a reservar vagas para munícipes carentes em cursos e atividades físicas por elas patrocinadas e oferecidas aos seus membros e público pagante.

Art. 2º - A reserva e preenchimento das vagas ocorrerão da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do total das vagas previstas para os cursos em geral destinadas à seus membros e público pagante;
- b) 20% (vinte por cento) do total das vagas previstas para aulas de academia de ginástica, dança de salão e de lutas marciais destinadas à seus membros e público pagante;
- c) 10% (dez por cento) do total das vagas previstas para os cursos profissionalizantes de especialização destinadas à seus membros e público pagante;
- d) 10% (dez por cento) do total das vagas previstas para escolinhas de futebol, basquete, voleibol, e natação destinadas à seus membros e público pagante.

Art. 3º - Os profissionais liberais e empresas que se utilizarem de prédio público, cobrando mensalidade ou taxa para o exercício de suas atividades também deverão reservar e oferecer vagas aos munícipes carentes na forma descrita nas alíneas do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único – O número de vagas a serem oferecidas por Profissionais Liberais e Empresas, constarão, obrigatoriamente no convênio a ser celebrado.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Ação Social fiscalizará a concessão de vagas e coordenará a distribuição para os munícipes carentes.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei importará na perda do título de Utilidade Pública devendo o Projeto de Lei ser proposto à Câmara Municipal por interessados, com a devida fundamentação e justificativa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de outubro de 2001.

Carlo Busatto Junior
Prefeito